



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À RECURSO - DECISÃO FINAL



Referência: 2023.09.19.01TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO: LOTE 1 - CONSTRUÇÃO DO NIACCA - NÚCLEO INTEGRADO DE APOIO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E LOTE II - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA SEDE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, CONFORME PROJETOS BÁSICOS.

Recorrentes:

- EMM ENGENHARIA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.691.178/0001-04
- RSM PESSOA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89
- MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.853.324/0001-05

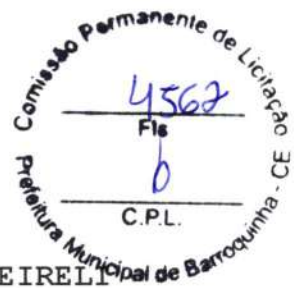
I. RELATÓRIO

O Edital Tomada de Preços 2023.09.19.01TP/2023 foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

Na data e hora reservados para sessão de habilitação e propostas, as empresas encaminharam as documentações consideradas pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



As empresas **EMME ENGENHARIA-ME**, **RSM PESSOA EIRELI** e **EMHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA**, ingressaram com recursos em face de suas inabilitações

Uma vez que todos os recursos apresentados são de natureza eminentemente técnica, seus teores foram devidamente encaminhados ao Setor de Engenharia do Município de Barroquinha, para que o Engenheiro responsável emitisse parecer.

É o relatório.

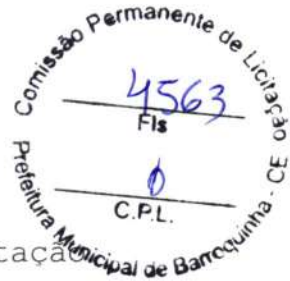
II. DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Inicialmente, cabe destacar que a licitação encontra-se subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Passamos a análise de cada um dos recursos de forma individual:

- **EMME ENGENHARIA-ME:**

A empresa **EMME ENGENHARIA-ME** ingressou com recurso em face de sua inabilitação por entender que houve equívoco por parte do Pregoeiro ao por entender que os atestados de capacidade técnicos apresentados "encontram-se totalmente compatíveis ao objeto deste edital. Vale enfatizar, que a obra do objeto e as apresentadas nos atestados, constituem-se de obras de edificação, de natureza técnica similar e, com os itens de maior relevância atendendo aos itens solicitados em Edital."

Por sua vez, o setor técnico assim se manifestou:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSIDERANDO, que os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor total unitário igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento, e que tenham relevância técnica/valor significativo à contratação. As quantidades exigidas devem respeitar o limite máximo de 50% das quantidades licitadas para o serviço específico, conforme previsto na Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008.

Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008:

Art. 1º Determinar que a exigência de Capacidade Técnica Operacional se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos

no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50 % (cinquenta por cento) das quantidades para o serviço específico.

CONSIDERANDO, A Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), é dada por meio da apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional **EQUIVALENTE OU SUPERIOR**, às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, estabelecidas abaixo, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei n° 8.666/1993 e Súmula n° 263/2011-TCU.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Súmula nº 263/2011-TCU.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

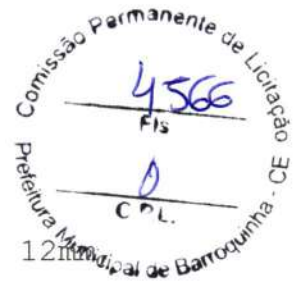
DA ANÁLISE

Tendo em vista a previsão legal supra, considerando o recurso apresentando pela licitante e após reanálise dos documentos de habilitação da licitante, decidiu-se pela retificação do status da licitante, passando a ser considerada HABILITADA para o certame, ao se considerar sua justificativa em relação ao item 4.2.3.2, subitem c) referente ao Lote 1, DA CATEGORIA TÉCNICA OPERACIONAL; item 4.2.3.3, subitem c), referente ao Lote 1, DA CATEGORIA TÉCNICO PROFISSIONAL; item 4.2.3.4, subitem c), referente ao Lote 2, DA CATEGORIA TÉCNICO OPERACIONAL; item 4.2.3.5, subitem c), referente ao Lote 2, DA CATEGORIA TÉCNICO PROFISSIONAL, apresentando CAT de nº

311190/2023 e CAT nº 247957/2021, com itens de características IGUAL OU SUPERIOR ao previsto no referido edital de licitação, em relação a parcela FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA; na qual possuem itens com a seguinte descrição:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



● FORMA PLANA CHAPADA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP= 12mm ÚTIL 5X.

- CAT Nº 311190/2023 (pag. 29 a 35)

4.0 CONCRETOS - SUPERESTRUTURA PRÉDIO DO POSTO			
4.1	CONCRETO FVIBR FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	114,88
4.2	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm ÚTIL 5X	M2	895,00

RECORTE DE TEXTO DO RECURSO IMPOSTO PELA LICITANTE.

- CAT Nº 311190/2023 (pag. 29 a 35)

LAUDO TÉCNICO

Eu, ALVARO RAMON DE LIMA RODRIGUES, engenheiro civil, RNP nº 061869440-4 e ART nº CE20231235548 ATESTO, para os para os devidos fins, que a empresa MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 21.691.178/0001-04, com sede na Rua Maria de Lourdes, 88, Centro, Santa Quitéria - CE. Através do seu responsável técnico ANTONIO ERISON MOREIRA DE MESQUITA, engenheiro civil, RNP nº 061160530-9 e sob ART nº CE20231146483, executou os serviços referente ao serviços de CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS E URBANIZAÇÃO DE ENTORNO, de propriedade da AUTO POSTO UNIAO LTDA, inscrita sob o CNPJ 11.387.350/0001-79, localizada a Avenida Jose Ermidio Sales, 610, Diro Moreira (Arco), Santa Quitéria - CE, no período de 30 DE MAIO DE 2022 à 31 DE MARÇO DE 2023, conforme planilha abaixo:

RECORTE DE TEXTO DO RECURSO IMPOSTO PELA LICITANTE.

A
B



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- CAT Nº 247957/2021 (pag. 36 a 38)

LAUDO TÉCNICO

Eu **ALVARO RAMON DE LIMA RODRIGUES** engenheiro civil, RNP nº 061869440-4 ATESTO para os devidos fins que a empresa **MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 21.691.178/0001-04, com sede na Rua Maria de Lourdes, 58, Centro, Santa Quitéria - CE. Através do seu responsável técnico **ANTONIO ERISON MOREIRA DE MESQUITA** engenheiro civil, RNP nº 061160530-9 e sob ART nº CE20210741198 executou os serviços referente à **SERVIÇOS DE REFORMA DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA ONDE FUNCIONARÁ O SETOR DE INJETORAS PARA PALMILHAS DA FÁBRICA DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.** CNPJ 52.241.636/0021-28 localizada à Rodovia CE-176, S/N, Conviver, Santa Quitéria - CE, no período de 21 DE DEZEMBRO DE 2020 a 26 DE FEVEREIRO 2021, conforme planilha abaixo.

RECORTE DE TEXTO DO RECURSO IMPOSTO PELA LICITANTE.

Salienta-se que os objetos citados, possuem características IGUAIS OU SUPERIORES ao solicitado no edital do certame, com características dos materiais empregados semelhantes e com as quantidades mínimas exigidas para habilitação.

Com tudo isso, as Certidões de Acervos Técnicos apresentada no recurso, que se enquadram como **Atestado Operacional e Atestado Profissional**, da empresa **EMME ENGENHARIA -ME**, contém itens com semelhança e complexidade compatíveis com aqueles solicitados no certame (IGUAIS OU SUPERIORES), **para os itens e subitens citados anteriormente.**

Diante do exposto pelo Setor Técnico, a empresa **EMME ENGENHARIA-ME** deve passar a ser considerada **HABILITADA** junto ao certame.

- RSM PESSOA EIRELI:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por sua vez, a empresa RSM PESSOA EIRELI, insurgiu-se contra a habilitação que não a considerou habilitada junto ao presente processo licitatório.

A empresa entende que "o profissional responsável técnico demonstra acervo técnico pertinente ao objeto da licitação em questão. Isso demonstrado, é contraditória a afirmativa desta comissão que cita a não apresentação de acervo do profissional".

A Engenharia Municipal assim se manifestou:

CONSIDERANDO, que os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor total unitário igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento, e que tenham relevância técnica/valor significativo à contratação. As quantidades exigidas devem respeitar o limite máximo de 50% das quantidades licitadas para o serviço específico, conforme previsto na Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008.

Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008:

Art. 1° Determinar que a exigência de Capacidade Técnica Operacional se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos

no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50 % (cinquenta por cento) das quantidades para o serviço específico.

CONSIDERANDO, A Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), é dada por meio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



da apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional **EQUIVALENTE OU SUPERIOR**, às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, estabelecidas abaixo, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263/2011-TCU.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Súmula nº 263/2011-TCU.

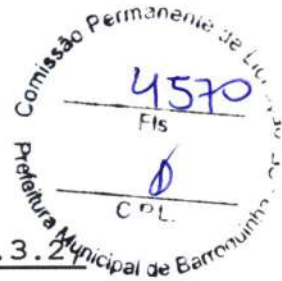
Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

DA ANÁLISE

Tendo em vista a previsão legal supra, considerando o recurso apresentando pela licitante e após reanálise dos documentos de habilitação da licitante, decidiu-se pela retificação do status da licitante, passando a ser considerada **HABILITADA** para o certame, ao se



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



considerar sua justificativa em relação ao item 4.2.3.2 subitem c) referente ao Lote 1, DA CATEGORIA TÉCNICA OPERACIONAL; item 4.2.3.4, subitem c), referente ao Lote 2, DA CATEGORIA TÉCNICO OPERACIONAL, apresentando CAT de nº 318475/2023 e CAT nº 300332/2023, com itens de características IGUAL OU SUPERIOR ao previsto no referido edital de licitação, em relação a parcela FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA; na qual possuem itens com a seguinte descrição:

- FORMA PLANA CHAPADA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP= 12mm, ÚTIL 5X.
- FORMA PLANA CHAPADA COMPENSADA RESINADA, ESP= 12mm, ÚTIL 3X.

4.3	C1007	LANCAMENTO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	1.44
4.4	C0842	CONCRETO PAVIMENTO FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	78.29
4.5	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	10.77
4.7	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	
4.8	C4705	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO C/ ROMPIMENTO DE CORPO DE PROVA A COMPRESSÃO	UN	
4.9	C1399	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP = 12mm ÚTIL 5X	M2	978.76
4.10	C0218	ARMADURA CA-50 A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	27.984.23
4.11	C2843	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ EMULSÃO ASFÁLTICA CONSUMO 2kg/m²	M2	84.90
4.12	C4420	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ FORRO - VÃO ACTMA DE 4 DI em IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ACETILENE 150g/m²	M2	167.50

Referente ao Acervo nº 318475/2023, pág.:2436.

RECORTE DE TEXTO DO RECURSO IMPOSTO PELA LICITANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.2	VERGAS E LAJES DE CONCRETO ARMADO - EMPREGADAS EM PAVIMENTOS DE TRÁFICO INTERMEDIÁRIO		
5	ESTRUTURA		
5.1	LAJE PRO-FABRICADA PROTÓTIPO - VÃO DE 3,01 A 4 m	M2	38,87
5.2	VERGAS RETAS DE CONCRETO ARMADO	M3	1,24
5.3	CONCRETO PROTÓTIPO - FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	15,44
5.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, EBP - 12mm ÚTIL 3X	M2	62,71
5.5	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/LEVADA	M3	15,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
Av. Paulo Bastos, 1400 - Centro, Irauçuba - CE, 62620-000

Referente ao Acervo nº 300332/2023, pág.: 2428.

RECORTE DE TEXTO DO RECURSO IMPOSTO PELA LICITANTE.

Salienta-se que os objetos citados, possuem características **IGUAIS OU SUPERIORES** ao solicitado no edital do certame, com características dos materiais empregados semelhantes e com as quantidades mínimas exigidas para habilitação.

Com tudo isso, as Certidões de Acervos Técnicos apresentada no recurso, que se enquadram como **Atestado Operacional** da empresa **RSM PESSOA EIRELI**, contém itens com semelhança e complexidade compatíveis com aqueles solicitados no certame (IGUAIS OU SUPERIORES), **para os itens e subitens citados anteriormente.**

Diante do exposto, é imperioso considerar a empresa **RSM PESSOA EIRELI** como HABILITADA junto ao presente processo licitatório.

- MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Por fim, a empresa **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA** também questionou o ato do Pregoeiro que considerou-a inabilitada perante o certame em apreço.

Afirma a empresa que demonstrou a capacidade técnica operacional e profissional quanto a parcela de maior relevância: FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA e que os documentos encaminhados no momento da habilitação se adequam as exigências legais e do edital.

Vejamos como se manifestou o setor técnico:

CONSIDERANDO, que os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor total unitário igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor global do orçamento, e que tenham relevância técnica/valor significativo à contratação. As quantidades exigidas devem respeitar o limite máximo de 50% das quantidades licitadas para o serviço específico, conforme previsto na Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008.

Portaria DNIT n° 108 de 01/02/2008:

Art. 1° Determinar que a exigência de Capacidade Técnica Operacional se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos

no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50 % (cinquenta por cento) das quantidades para o serviço específico.

CONSIDERANDO, A Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), é dada por meio da apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica e operacional **EQUIVALENTE OU SUPERIOR**, às parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, estabelecidas abaixo, conforme prevê art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 263/2011-TCU.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Súmula nº 263/2011-TCU.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

DA ANÁLISE

Tendo em vista a previsão legal supra, considerando o recurso apresentando pela licitante e após reanálise dos documentos de habilitação da licitante, decidiu-se pela retificação do status da licitante, passando a ser considerada **HABILITADA** para o certame, ao se considerar sua justificativa em relação ao item **4.2.3.2,**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



subitem c) referente ao Lote 1, DA CATEGORIA TÉCNICO OPERACIONAL; item 4.2.3.3, subitem c), referente ao Lote 1, DA CATEGORIA TÉCNICO PROFISSIONAL; item 4.2.3.4, subitem c), referente ao Lote 2, DA CATEGORIA TÉCNICO OPERACIONAL; item 4.2.3.5, subitem c), referente ao Lote 2, DA CATEGORIA TÉCNICO PROFISSIONAL, apresentando CAT de nº 293152/2023, com itens de características IGUAL OU SUPERIOR ao previsto no referido edital de licitação, em relação a parcela FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA; na qual possuem itens com a seguinte descrição:

- FORMA PLANA CHAPADA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP= 18mm, ÚTIL 5X.



RECORTE DE TEXTO DO RECURSO IMPOSTO PELA LICITANTE.

Salienta-se que os objetos citados, possuem características IGUAIS OU SUPERIORES ao solicitado no edital do certame, com características dos materiais empregados semelhantes e com as quantidades mínimas exigidas para habilitação.

Com tudo isso, as Certidões de Acervos Técnicos apresentada no recurso, que se enquadram como **Atestado Operacional e Atestado Profissional**, da empresa **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA.**, contém itens com semelhança e complexidade compatíveis com aqueles solicitados no certame (IGUAIS OU SUPERIORES), **para os itens e subitens citados anteriormente.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diante todo o exposto, a empresa **MHE ENGENHARIA SERVIÇOS - LTDA** deve ser considerada **HABILITADA**.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **EMME ENGENHARIA-ME**, tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **RSM PESSOA EIRELI** tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO** e **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA** tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA
Presidente da Comissão

CARLOS CESAR CAMPELO ALVES DA COSTA

Membro da CPL

JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA

Membro da CPL